



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I N° 949

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCÍSO II DO ARTIGO 3º DA
LEI N° 811 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizada a alterar a redação do inciso II do artigo 3º da Lei N° 811 de 17 de dezembro de 1.992, que passará a ter a seguinte redação:

Art.3º - ...

II - Quando tratar-se de imóvel edificado com testada de:

- | | |
|-----------------|-------------------------|
| a) 01 à 15m | 3,00% (Unid. Municipal) |
| b) 16 à 30m | 3,75% (Unid. Municipal) |
| c) 31 à 50m | 4,50% (Unid. Municipal) |
| d) 51 à 100m | 5,25% (Unid. Municipal) |
| e) 101 à 200m | 6,00% (Unid. Municipal) |
| f) Mais de 200m | 6,75% (Unid. Municipal) |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 16 de dezembro de 1994.


JOARES ALBERTO PELLICLIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.


MÉRI PERÉZA BERNO
Secretária Administ. e Finanças.

